



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

O **MUNICÍPIO DO PRATA**, com sede nesta cidade na Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.260.505/0001-50, torna-se público, em estrita observância às normativas vigentes de licitações, transparência e proteção de dados, que realizará processo licitatório para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE-RSS, CLASSIFICADOS COMO GRUPO A - SUBGRUPO A1, A2, A3, A4 OU A5, GRUPO B E GRUPO E, CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA RDC ANVISA Nº 222/2018, PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E DEMAIS NORMAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS, COM FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS DE ARMAZENAGEM, NO MUNICÍPIO DO PRATA/MG”**.

Este procedimento ocorrerá na modalidade Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, seguindo o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, a Lei Decreto Municipal nº 3.978/2023 e 4.071/2023, a Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas atualizações, bem como a Portaria nº 084/2025, além de todas as demais condições dispostas no Edital.

Conforme a legislação vigente de proteção de dados e transparência, todas as informações relativas a este processo licitatório estarão disponíveis de forma acessível ao público, garantindo o devido cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e o respeito à privacidade, com estrita conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia 03/08/2026 às 07h59min (sete horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 03/08/2026 às 08h00min (oito horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1 - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE-RSS, CLASSIFICADOS COMO GRUPO A - SUBGRUPO A1, A2, A3, A4 OU A5, GRUPO B E GRUPO E, CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA RDC ANVISA Nº 222/2018, PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E DEMAIS NORMAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS, COM FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS DE ARMAZENAGEM, NO MUNICÍPIO DO PRATA/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos e no Termo de Referência.

1.2. A licitação será de acordo com a tabela apresentada no Termo de Referência.

1.3. O critério de seleção adotado será o menor preço global, desde que atendidas todas as exigências estipuladas neste Edital e seus Anexos e no Termo de Referência referentes às especificações do objeto.

1.4. Os serviços com valores superiores ao montante de referência estabelecido nesta licitação não serão contratados.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam do exercício de 2026, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Código de Aplicação: 1002 – Identificação das Despesas com Ações Serviços Públicos de Saúde.

* 437- 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

Código de Aplicação: 0000 – Não Informado

* 437- 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

Código de Aplicação: 0000 – Não Informado

* 437- 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3 - DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. É importante ressaltar que o ato de credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal, bem como na presunção da capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na modalidade eletrônica.

3.4. Destacamos que, se o licitante deixar de marcar o campo da Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.5. Cabe ressaltar que o licitante assume total e formal responsabilidade pelas transações realizadas em seu nome, confirmando a veracidade de suas propostas e lances, incluindo atos praticados diretamente ou por seu representante. Nesse sentido, isenta-se o provedor do sistema e a entidade promotora da licitação de qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que praticados por terceiros.

4 - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.2. Os licitantes são os únicos responsáveis por todas as transações efetuadas em seu nome. Eles devem assumir a integral veracidade de suas propostas e lances, incluindo os atos praticados por eles próprios ou por seus representantes. Ressalta-se que o provedor do sistema ou o órgão/entidade promotora da licitação não assumem responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, mesmo que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado verificar a precisão de seus dados cadastrais nos sistemas mencionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos competentes. Caso identifiquem incorreções ou desatualizações, devem realizar imediatamente a correção ou atualização dos registros, uma vez que a não observância desse requisito pode ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Salienta-se que serão aplicadas disposições favoráveis às microempresas, empresas de pequeno porte, sociedades cooperativas (conforme mencionado no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021), agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas e microempreendedores individuais (MEI), nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123 de 2006 e pelo Decreto nº 8.538 de 2015.

4.5. A participação nesta licitação implica na aceitação integral das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. O não cumprimento destas condições resultará no impedimento sumário do licitante neste



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

certame.

4.6. Não serão aceitas alegações de desconhecimento dos itens do Edital ou reclamações quanto ao seu conteúdo por parte dos licitantes após a abertura do certame. As licitantes devem ler atentamente o Edital e seus anexos antes de elaborar suas propostas e garantir que estas estejam em conformidade com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.7. Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deve declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do TERMO DE REFERÊNCIA.

4.8. Mesmo sem declaração expressa, a apresentação de proposta implica a aceitação de todas as condições estipuladas no Edital, seus Anexos e no Termo de Referência, sem prejuízo da estrita observância das normas previstas na legislação mencionada no preâmbulo do Edital.

4.9. Declarar falsamente o cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeita a licitante às sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.10. Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nas seguintes situações:

4.10.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.10.2. Empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Cam., Dou de 04/10/2011).

4.10.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.10.4. Empresas temporariamente suspensa do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.

4.10.5. Empresas enquadradas nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/21.

4.10.6. Qualquer empresa que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que participe da licitação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

4.10.7. Agentes públicos do órgão ou entidade contratante não podem, direta ou indiretamente, participar da licitação ou da execução do contrato, com respeito a situações que configurem conflito de interesses, conforme o § 1º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10.8. Pessoa física ou jurídica que seja autora do anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, quando a licitação se relacionar a serviços ou fornecimento de bens vinculados a esse serviço;

4.10.9. Ressalte-se que a proibição acima se aplica também a empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. No entanto, as restrições mencionadas não impedem a realização de licitações ou contratos que exijam que o contratado elabore o projeto básico e o projeto executivo, em casos de contratações integradas, e o projeto executivo em outros regimes de execução. Não é permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas que integrem listas de sancionados por agências oficiais de cooperação estrangeira ou organismos financeiros internacionais com recursos de financiamento ou contrapartida nacional, ou que tenham sido declaradas inidôneas de acordo com a Lei nº 14.133/2021 em licitações e contratações relacionadas a projetos e programas parcialmente financiados por essas entidades. A proibição também se estende a terceiros que auxiliem na condução da contratação como membros da equipe de apoio, profissionais especializados ou funcionários de empresas que prestam assessoria técnica.

5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes enviarão, exclusivamente por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta contendo a "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO," que inclui a QUANTIDADE, PREÇO e, quando solicitado pelo sistema, a MARCA. É vedada a identificação do titular da proposta. A submissão da documentação deve ser feita até o horário limite de início da Sessão Pública, no horário de Brasília, unicamente por meio do Sistema Eletrônico. Após esse prazo, a etapa de envio será encerrada automaticamente.

5.2. Caso haja identificação do titular da proposta registrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo pregoeiro.

5.3. O licitante é o único responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Eletrônico, devendo confirmar a integral veracidade de sua proposta de preços e lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. O licitante deve obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos.

5.5. A proposta de preços registrada/inserida no sistema deve incluir todos os elementos que a compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados à execução do objeto desta licitação.

5.6. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deve declarar, em campo próprio do sistema, que:

5.6.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.6.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo como aprendizes, conforme o artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.6.3. Não tem funcionários realizando trabalhos degradantes ou forçados, em conformidade com os incisos III e IV do artigo 1º e o inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

5.6.4. Cumpre os requisitos de reserva de vagas para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em leis e normas específicas.

5.6.5. Os licitantes organizados como cooperativas deve declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133 de 2021.

5.6.6. Os fornecedores enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa devem declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 2006 e estão aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 dessa lei, de acordo com o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei nº 14.133 de 2021.

5.6.7. No caso de itens exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" impedirá a continuidade do licitante no certame.

5.6.8. Nos itens em que a participação não é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não assinalação do campo "não" apenas resultará na exclusão do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 de 2006, mesmo que a licitante seja uma microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6.9. A falsidade de declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.6.11. Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação previamente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

5.6.12. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.6.13. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.6.14. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.2. Em se tratando de serviços de fabricação da empresa, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: a palavra "marca própria").

6.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação de serviços.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

7.1. No horário estabelecido neste Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.1 DO EDITAL.

7.1.1. O pregoeiro pode suspender a sessão para visualizar e analisar preliminarmente a proposta ofertada, que está inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema. Ele confrontará as características com as exigências do Edital e seus anexos e poderá desclassificar, de forma justificada, aquelas que não estejam em conformidade, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.2. Os licitantes podem retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor.

7.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme registrado no sistema.

7.11. O modo de disputa "ABERTO" é adotado para o envio de lances no pregão eletrônico. Os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de dez minutos e é prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance um lance oferecido nos últimos dois minutos do período de duração.

7.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.15. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

eletrônico pode permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Se a desconexão do sistema eletrônico pelo pregoeiro persistir por mais de dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, por meio do site de divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21.5. Só poderá haver empate entre propostas iguais (sem lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Se houver um empate entre propostas ou lances, o critério de desempate seguirá a ordem do art. 60 da Lei nº 14.133 de 2021, nesta ordem:

7.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto decumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.6. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

Empresas brasileiras;

7.22.8. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.9. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Após a negociação do preço, o pregoeiro inicia a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital. A proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

deverá:

7.28. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

7.29. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

7.30. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).

7.31. O LICITANTE DEVERÁ INFORMAR NA PROPOSTA O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO E DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO.

7.32. O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

7.33. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

7.34. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.35. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.36. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 - DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS JUNTO À PROPOSTA

8.1. PROSPECTO, ficha técnica, descrição detalhada ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s), **se necessário**.

9 - DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.2. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

9.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.4. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5. Qualquer interessado pode solicitar a realização de diligências para avaliar a exequibilidade e a legalidade das propostas, desde que apresentem provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

9.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.8. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.9. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material/serviço ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

- 9.11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 9.13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
- 10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 10.4. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidoneos e Inabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3,4,6>).
- 10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 10.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 10.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 10.9. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 10.10. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 10.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 10.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 10.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.14. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.15. Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

10.16. Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.16.1. Habilitação jurídica

10.16.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

10.16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

10.16.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

10.16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.16.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

10.16.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado; e para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.16.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

10.16.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

10.16.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

10.16.3. Qualificação Econômico-Financeira

10.16.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não anterior a 60 (sessenta) dias.

10.16.4. Qualificação Técnica

10.16.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado(s), que evidenciem a execução pretérita de serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto.

10.16.4.2. Licença ambiental dos órgãos competentes para operação de tratamento de resíduos de serviços de saúde, dentro do prazo de validade;

10.16.4.3. Licença e autorização ambiental para a disposição final dos resíduos tratados dentro do prazo de validade;

10.16.4.4. Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT;

10.16.5. Outras Comprovações:

10.16.5.1. Declaração de que não Emprega Menor;

10.16.5.2. Declaração de Superveniência – Fato Impeditivo da Habilitação, assinado por quem de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

- 10.17. O objeto social descrito no ato constitutivo e no CNPJ deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.
- 10.18. As declarações exigidas para habilitação na Lei 14.133/2021 (artigos 63, I, IV, §1º e 68, VI) serão geradas pelo Pregoeiro no próprio sistema licitanet e anexadas ao processo licitatório.
- 10.19. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 155 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.
- 10.20. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 10.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 10.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 10.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 10.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade dela.
- 10.25. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 10.25.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.25.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 10.26. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.27. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.
- 10.28. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.30. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.31. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 11.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 11.5. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

11.6. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

12 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

14 - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

15 - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. Os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar o contrato digitalmente. Uma vez que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.4. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA serão aplicadas as penalidades previstas no contrato e na lei.

15.5. A convocação para a assinatura do instrumento contratual ocorre unicamente através do e-mail e



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

telefone informados pela CONTRATADA.

15.6. Após envio do contrato para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.7. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.8. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.9. A Nota substitui o contrato, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 aplicadas à relação de negócios estabelecida;

15.10. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.11. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.12. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.13. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.14. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

15.15- O termo contrato oriundo deste certame terá como sua gestora a **Sra. BRUNA SILVA FERREIRA NUNES** matrícula nº 08202 e fiscal a **Sra. ROSILENE CAMPOS BRASILEIRO** matrícula nº 03584, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

16.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. Poderá haver atualização periódica dos preços registrados, decorridos 12 (doze) meses da contratação, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, conforme disposto em normas regulamentadoras, respeitados os limites previstos no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou outro índice convencionado entre as partes.

16.3. As alterações de preços obedecerão as seguintes regras:

16.3.1. O preço registrado no contrato não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

16.4. O Município poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

16.4.1. Ao deferir o pedido, deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

16.4.2. O Município deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

16.4.3. O Município poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

16.4.4. O indeferimento do pedido de revisão a que dispõe o inciso II, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

16.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

16.6. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

16.7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

16.8. Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

17 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Prazo da Prestação de Serviços

17.1.1. Início das atividades: em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da ordem de serviços

17.1.2. Periodicidade: Quinzenal

17.2. Do Local da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados:

Local de Coleta	
Local de Coleta	Endereço
UBSF Bela Vista	Rua Franklin Machado Oliveira, nº 105, Bairro Ana Carolina
UBSF Colina Park	Rua Tenente Reis, nº 1.537, Bairro Colina Park Boulevard
UBSF Cruzeiro do Sul	Rua Major Eustáquio esquina com a Rua Coronel Emídio Marques, Bairro Cruzeiro do Sul
UBSF Jardim Brasil	Rua João Vicente Gomes, nº 200 Bairro Dona Regina
UBSF Esperança	Praça Juscelino Kubitschek nº 351, Bairro Edna
UBSF Oliveira IV e V	Rua Antônio Donizete Franco Vilela, nº 500, Bairro Oliveira,
UBSF Progresso	Avenida Leandro Vilela de Paula, nº 290, Bairro Progresso
UBSF Primavera	Rua Cel Emídio Marques nº1407, Bairro Primavera
COM - Centro Odontológico Municipal	Rua Tenente Reis, nº 371, Bairro Edna
PAM - Pronto Atendimento Municipal	Rua Santa Catarina, nº 400, Bairro Oliveira, Prata-MG.
Policlínica Municipal - Farmácia	Rua Paraná, nº 530, Bairro Oliveira, Prata-MG.
Posto de Saúde - Jardínesia	Distrito de Jardínesia – Zona Rural. Distancia: 30 KM do Município de Prata
Posto de Saúde Monjolinho	Distrito de Monjolinho – Zona Rural. Distancia: 62 KM do Município de Prata
Posto de Saúde Três Barras	Distrito de Três Barras – Zona Rural. Distancia: 58 KM do Município de Prata
Posto de Saúde Patrimônio do Rio do Peixe	Distrito de Patrimônio do Rio do Peixe – Zona Rural. Distancia: 75 KM do Município de Prata
Cemitério Municipal São Pedro	Rua Da Saudade, nº 138-206, Bairro Cruzeiro do Sul
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	Rua Tenente Reis, nº 1015, Bairro Centro
Casa Espírita do Samaritano	Avenida João Alberto Teodoro, Bairro Centro
SAD – Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Presidente Antônio Carlos nº 860, Bairro Cruzeiro do Sul
Castra-Móvel	Parque de Exposição Virgílio Galassi, R. João Benfca Vilela, 58-218 – Prata MG (Praça dos Arantes)
CAF – Centro de Abastecimento Farmacêutico	Rua Edmundo Novaes nº 850, Bairro Esperança
*Podendo haver inclusão de novos postos de coleta durante a execução do contrato. As Coletas referentes aos distritos (Zona Rural) será realizada uma vez ao mês, ou quando solicitado.	

17.3. Condições de recebimento:

17.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

termos abaixo.

17.3.2. O recebimento provisório será realizado pela servidora – Responsável: Rosilene Campos Brasileiro após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indica-dores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

17.3.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

17.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.3.3.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. Da Contratada:

- a) Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- b) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.
- c) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- d) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- e) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

execução do objeto deste Termo de Referência.

- i) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- l) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- m) Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- n) Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- o) Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- p) Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.
- q) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

18.2. Da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação de serviços do objeto deste Termo de Referência.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- c) Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- j) Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.
- k) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

19 - DO PAGAMENTO

19.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, na Tesouraria da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal, devendo constar no corpo do documento fiscal o número do processo e do Pregão Eletrônico, e anexo o relatório mensal, resumindo os serviços prestados no período.

19.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

19.4. A licitante vencedora ficará responsável em comunicar a Tesouraria da Contratante o número da Conta Corrente bancária e o banco para se efetuar o pagamento referente aos serviços.

19.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.

m) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155](#);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

20.3. A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

20.4. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

20.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

20.6. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 20.1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

20.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

20.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no site



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000
Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50
E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

<https://www.licitanet.com.br/processos.html>.

- 21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.
- 21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata da sessão no sistema eletrônico.
- 22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 22.3. Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.
- 22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 22.5. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.
- 22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <https://prata.mg.gov.br/>, www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço, nos dias úteis, no horário das 07h30min horas às 17h00min, Praça XV de Novembro nº 35, Centro, Prata/MG CEP 38140-000 período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 22.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 22.11. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 22.12. O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e releva omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 22.13. As decisões do Pregoeiro serão dadas a devida publicidade.
- 22.14. Nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 22.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

22.16. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município do Prata, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

22.17. Para atender a seus interesses, o Município do Prata poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

22.18. O Município do Prata poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Prata/MG.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Minuta de Contrato;

ANEXO II – Termo de Referência.

Prata/MG, 14 de julho de 2026.

Gustavo dos Santos Faria

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026

MINUTA DE CONTRATO DE ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE-RSS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO PRATA E A EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DO PRATA, com sede nesta cidade na Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.260.505/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade com RG nº MG 14.081.990 expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.142.526-62, residente em Prata-MG, à Rua Sebastião Machado Borges nº 70, Bairro Parque das Acácias, doravante denominado, simplesmente, CONTRATANTE, e, de outro lado a empresa....., CNPJ nº, estabelecida na cidade de na, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 094/2026, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.978/2023 e 4.071/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE-RSS, CLASSIFICADOS COMO GRUPO A - SUBGRUPO A1, A2, A3, A4 OU A5, GRUPO B E GRUPO E, CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA RDC ANVISA Nº 222/2018, PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E DEMAIS NORMAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS, COM FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS DE ARMAZENAGEM, NO MUNICÍPIO DO PRATA/MG**, conforme item constante do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pelo contratante, através de requisições.

Parágrafo primeiro – É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 104 da Lei 14.133/21.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme Artigo 125, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo terceiro – A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante e numerados, que integram o Processo Licitatório nº 094/2026, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. Da Contratada:

a) Fornecer os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

b) Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

- c) Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.
- d) Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- e) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.
- f) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.
- i) Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.
- j) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- k) Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.
- l) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.
- m) Executar a entrega do objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.
- n) Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.
- o) Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega.
- p) Cientificar o MUNICÍPIO do andamento da entrega, quando for o caso.
- q) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.2. Da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços entrega por meio de preposto designado pelo titular da **Secretaria Requisitante**, atestar nas notas fiscais/faturas a efetivo prestação do objeto deste Termo de Referência.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.
- c) Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- d) Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- g) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- h) Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- i) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- j) Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução da entrega.
- k) Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.
- l) Comunicar o licitante contratado qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).
- m) Promover a fiscalização e conferência dos serviços entregues pelo contratado e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

3.1. O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei 14.133/21 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.

3.2. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

4.1- O presente contrato terá como gestora a **Sra. BRUNA SILVA FERREIRA NUNES** matrícula nº **08202** e fiscal a **Sra. ROSILENE CAMPOS BRASILEIRO** matrícula nº 03584, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ () pela prestação dos serviços, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação Final de Resíduos de Saúde RSS- Grupo A - Subgrupo A1, A2, A3, A4 ou A5 - Fornecer embalagem e recipientes adequados em comodato para armazenagem dos resíduos	12.000/KG		
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação Final de Resíduos de Saúde - RSS Grupo B - Fornecer embalagem e recipientes adequados em comodato para armazenagem dos resíduos	1.200/KG		
03	Coleta, transporte, tratamento e destinação Final de Resíduos de Saúde RSS-Grupo E - Fornecer embalagem e recipientes adequados em comodato para armazenagem dos resíduos	7.000/KG		

5.2. Prazo da Prestação de Serviços

5.2.1. Início das atividades: em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da ordem de serviços

5.2.2. Periodicidade: Quinzenal

5.3. Do Local da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados:

Local de Coleta	
Local de Coleta	Endereço
UBSF Bela Vista	Rua Franklin Machado Oliveira, nº 105, Bairro Ana Carolina
UBSF Colina Park	Rua Tenente Reis, nº 1.537, Bairro Colina Park Boulevard
UBSF Cruzeiro do Sul	Rua Major Eustáquio esquina com a Rua Coronel Emídio Marques, Bairro Cruzeiro do Sul
UBSF Jardim Brasil	Rua João Vicente Gomes, nº 200 Bairro Dona Regina
UBSF Esperança	Praça Juscelino Kubitschek nº 351, Bairro Edna
UBSF Oliveira IV e V	Rua Antônio Donizete Franco Vilela, nº 500, Bairro Oliveira,
UBSF Progresso	Avenida Leandro Vilela de Paula, nº 290, Bairro Progresso
UBSF Primavera	Rua Cel Emídio Marques nº1407 , Bairro Primavera
COM - Centro Odontológico Municipal	Rua Tenente Reis, nº 371, Bairro Edna
PAM - Pronto Atendimento Municipal	Rua Santa Catarina, nº 400, Bairro Oliveira, Prata-MG.
Policlínica Municipal - Farmácia	Rua Paraná, nº 530, Bairro Oliveira, Prata-MG.
Posto de Saúde - Jardínesia	Distrito de Jardínesia – Zona Rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

	Distancia: 30 KM do Município de Prata
Posto de Saúde Monjolinho	Distrito de Monjolinho – Zona Rural. Distancia: 62 KM do Município de Prata
Posto de Saúde Três Barras	Distrito de Três Barras – Zona Rural. Distancia: 58 KM do Município de Prata
Posto de Saúde Patrimônio do Rio do Peixe	Distrito de Patrimônio do Rio do Peixe – Zona Rural. Distancia: 75 KM do Município de Prata
Cemitério Municipal São Pedro	Rua Da Saudade, nº 138-206, Bairro Cruzeiro do Sul
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	Rua Tenente Reis, nº 1015, Bairro Centro
Casa Espírita do Samaritano	Avenida João Alberto Teodoro, Bairro Centro
SAD – Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Presidente Antônio Carlos nº 860, Bairro Cruzeiro do Sul
Castra-Móvel	Parque de Exposição Virgílio Galassi, R. João Benfica Vilela, 58-218 – Prata MG (Praça dos Arantes)
CAF – Centro de Abastecimento Farmacêutico	Rua Edmundo Novaes nº 850, Bairro Esperança
*Podendo haver inclusão de novos postos de coleta durante a execução do contrato. As Coletas referentes aos distritos (Zona Rural) será realizada uma vez ao mês, ou quando solicitado.	

5.4. Condições de recebimento:

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

5.4.2. O recebimento provisório será realizado pela servidora – Responsável: Rosilene Campos Brasileiro após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

5.4.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.4.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.4.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.4.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

5.4.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.4.3.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.4.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.4.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

5.4.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante, detentor ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou da ata de registro de preço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º/08/2013.
- m) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

6.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções no artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021, qual seja:

- a) Advertência – inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;
- c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor contratado, caso haja atraso na assinatura do contrato, na execução dos serviços ou na apresentação de eventual documento solicitado pela CONTRATANTE, limitado a 30% (trinta por cento).
- d) Impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos – inciso III, quando cometido as infrações previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;](#)
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

6.3. A sanção de que trata a alínea “b” e “c”, não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

6.4. As sanções das alíneas “d” e “e” não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14133/2021.

6.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Prefeito Municipal, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14133/2021.

6.6. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 20.1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo CONTRATADO.

6.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

6.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da contratada, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

7.2. Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA- DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA NOVA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços, na Tesouraria da Contratante, mediante apresentação da Nota Fiscal, devendo constar no corpo do documento fiscal o número do processo e do Pregão Eletrônico, e anexo o relatório mensal, resumindo os serviços prestados no período.

10.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizado.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.4. A licitante vencedora ficará responsável em comunicar a Tesouraria da Contratante o número da Conta Corrente bancária e o banco para se efetuar o pagamento referente aos serviços.

10.5. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC, “pro-rata tempore” ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente, acrescido de juros de 1% ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

11.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Poderá haver atualização periódica dos preços registrados, desde que decorridos 12 (doze) meses da contratação, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, respeitados os limites previstos no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M/FGV), ou outro índice convencionado entre as partes.

11.3. As alterações de preços obedecerão as seguintes regras:

11.3.1. O preço contratado não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

11.3.2. O Município poderá aumentar o preço inicialmente registrado no contrato, caso haja pedido do fornecedor e devendo obedecer ao que se segue:

11.3.2.1. Ao deferir o pedido deve manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;

11.3.2.2. O Município deve considerar o valor solicitado pelo fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;

11.3.2.3. O Município poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo fornecedor;

11.3.2.4. O indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

11.4. A exceção à regra prevista no item 11.2, deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

11.5. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao contratado.

11.6. O preço contratado poderá ser revisto de ofício pelo Município em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.

11.7. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços do serviço, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

11.8. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

11.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

11.10. Incumbirá ao interessado à iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico-financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

12.1. Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

12.2. Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

12.3. Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

12.4. A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

13.1. Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

13.2. A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes com o objeto desta licitação constam no exercício de 2026, conforme segue:

FONTE DE RECURSO: 1.500 – Recursos Não Vinculados de Impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Código de Aplicação: 1002 – Identificação das Despesas com Ações Serviços Públicos de Saúde.

* 437- 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do

Governo Estadual.

Código de Aplicação: 0000 – Não Informado

* 437- 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 1.600 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

Código de Aplicação: 0000 – Não Informado

* 437- 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas à serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado: ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

18.1. Este documento poderá ser assinado eletronicamente e/ou digital, mediante utilização (i) de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, ou (ii) de qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica (tais como mediante utilização dos



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

aplicativos DocuSign ou AdobeSign), inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o qual é admitido pelos signatários como válido, conforme parágrafo 2º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

18.2. No caso de assinatura digital será considerada para efeitos de vigência a data constante no documento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA– DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Prata-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Prata, de de 2026.

MUNICÍPIO DO PRATA
CONTRATANTE

Iury Rezende Ribeiro
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____/CPF: _____

2 _____/CPF: _____

Visto em
____/____/2026

Eduardo Arantes Vilela
Advogado do Município
OAB/MG 110.026



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal de Saúde

1 – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a prestação de serviços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE-RSS, CLASSIFICADOS COMO GRUPO A - SUBGRUPO A1, A2, A3, A4 OU A5, GRUPO B E GRUPO E, CONFORME AS DIRETRIZES ESTABELECIDAS PELA RDC ANVISA Nº 222/2018, PELA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358/2005 E DEMAIS NORMAS AMBIENTAIS E SANITÁRIAS APLICÁVEIS, COM FORNECIMENTO DE RECIPIENTES ADEQUADOS DE ARMAZENAGEM, NO MUNICÍPIO DO PRATA/MG**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

1.2. Especificação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD/UN
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação Final de Resíduos de Saúde RSS- Grupo A - Subgrupo A1, A2, A3, A4 ou A5 - Fornecer embalagem e recipientes adequados em comodato para armazenagem dos resíduos	12.000/KG
02	Coleta, transporte, tratamento e destinação Final de Resíduos de Saúde - RSS Grupo B - Fornecer embalagem e recipientes adequados em comodato para armazenagem dos resíduos	1.200/KG
03	Coleta, transporte, tratamento e destinação Final de Resíduos de Saúde RSS-Grupo E - Fornecer embalagem e recipientes adequados em comodato para armazenagem dos resíduos	7.000/KG

1.2.1. Da execução dos Serviços

1.2.1.1. A empresa contratada deverá possuir todas as licenças e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, incluindo licenciamento ambiental válido para as atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, bem como alvará sanitário atualizado, mantendo-se regular perante os órgãos de controle e fiscalização, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA, a Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas aplicáveis.

1.2.1.2. Os serviços deverão abranger todas as etapas do gerenciamento externo dos resíduos, desde a coleta nas unidades geradoras até o transporte em veículos adequados, devidamente identificados e licenciados, com compartimentos específicos que garantam o acondicionamento seguro dos resíduos, atendendo às normas de biossegurança. O transporte deverá ser realizado por profissionais capacitados, com utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, garantindo a segurança dos trabalhadores, usuários e da população.

1.2.1.3. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e programada, sendo que as coletas deverão ser realizadas quinzenalmente, em dias úteis, no horário compreendido entre 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde. Em situações excepcionais, tais como ocorrência de pandemias, surtos epidemiológicos ou acúmulo de resíduos nas unidades de saúde, a empresa contratada deverá ser acionada por meio de telefone ou correio eletrônico e ficará obrigada a realizar a coleta extraordinária no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da solicitação formal.

1.2.1.4. A empresa deverá realizar o tratamento dos resíduos por meio de tecnologia devidamente licenciada e ambientalmente adequada, assegurando a descaracterização dos resíduos infectantes e perfurocortantes, quando aplicável, e garantindo sua destinação final em unidades devidamente autorizadas pelos órgãos ambientais competentes. Todo o processo deverá assegurar a rastreabilidade dos resíduos, mediante a emissão de documentos obrigatórios, como Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), certificados de tratamento e de destinação final.

1.2.1.5. Deverá ainda ser assegurada a adequada frequência dos serviços, evitando acúmulo de resíduos



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

nas unidades geradoras e garantindo condições seguras de armazenamento temporário. Sempre que necessário, a contratada deverá fornecer recipientes apropriados, como bombonas, contentores e caixas para perfurocortantes, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

1.2.1.6. A empresa deverá manter equipe técnica qualificada e devidamente treinada, responsabilizando-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários e operacionais, bem como pela adoção de medidas de segurança e prevenção de acidentes. Deverá também prestar suporte técnico ao Município, orientando quanto às boas práticas de segregação, acondicionamento e manejo dos resíduos, quando solicitado.

1.2.1.7. A execução contratual deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da eficiência, continuidade, segurança e conformidade legal, garantindo a adequada prestação dos serviços, a proteção da saúde pública e a preservação do meio ambiente, sendo vedada qualquer forma de destinação irregular dos resíduos.

1.2.1.8. A empresa contratada deverá fornecer todos os recursos e materiais necessários à execução do objeto, incluindo despesas de deslocamento até os pontos de coleta.

2 – DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes (Menor Preço Global).

3 – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os resíduos provenientes de atividades de saúde, quando manejados de forma inadequada, representam significativo risco à saúde pública e ao meio ambiente, podendo ocasionar a disseminação de agentes infecciosos, contaminação do solo e dos recursos hídricos, além de exposição ocupacional de profissionais e da população em geral. A contratação de empresa devidamente licenciada e capacitada faz-se necessária para assegurar o correto gerenciamento desses resíduos, em conformidade com a legislação vigente, especialmente as diretrizes estabelecidas pela RDC ANVISA nº 222/2018, pela Resolução CONAMA nº 358/2005 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis. Ressalta-se que o Município não dispõe de estrutura técnica, operacional e de licenciamento ambiental próprios para a execução direta desses serviços, o que inviabiliza a realização por meios próprios, tornando indispensável a contratação de terceiros especializados. A medida também se justifica pela necessidade de garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, assegurando condições adequadas de biossegurança, controle sanitário e cumprimento das exigências legais, evitando penalidades administrativas, sanitárias e ambientais ao ente público. Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, promovendo a proteção da saúde coletiva, a preservação ambiental e a regularidade das atividades desenvolvidas no âmbito da rede municipal de saúde.

4 – DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

5 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica

5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;

5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

5.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 5.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- 5.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado; e para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 5.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- 5.2.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 5.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor em data não anterior a 60 (sessenta) dias.

5.4. Qualificação Técnica

- 5.4.1. A licitante deverá comprovar aptidão para a execução do objeto mediante atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado(s), que evidenciem a execução pretérita de serviços com características pertinentes e compatíveis com o presente objeto.
- 5.4.2. Licença ambiental dos órgãos competentes para operação de tratamento de resíduos de serviços de saúde, dentro do prazo de validade;
- 5.4.3. Licença e autorização ambiental para a disposição final dos resíduos tratados dentro do prazo de validade;
- 5.4.4. Apresentar Declaração de que os veículos utilizados para coleta e transporte externo dos resíduos atendem às exigências legais e às normas da ABNT.

5.5. Outras Comprovações:

- 5.5.1. Declaração de que não Emprega Menor;
- 5.5.2. Declaração de Superveniência – Fato Impeditivo da Habilitação, assinado por quem de direito.

6 – DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 6.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.
- 6.2. Deverão estar incluídas, no preço dos serviços, todas as despesas sem quaisquer ônus para a administração pública, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

7 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo da Prestação de Serviços

- 7.1.1. Início das atividades: em até 05 (cinco) dias úteis após o envio da ordem de serviços
- 7.1.2. Periodicidade: Quinzenal

7.2. Do Local da prestação dos serviços:

Os serviços serão prestados:



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

Local de Coleta	
Local de Coleta	Endereço
UBSF Bela Vista	Rua Franklin Machado Oliveira, nº 105, Bairro Ana Carolina
UBSF Colina Park	Rua Tenente Reis, nº 1.537, Bairro Colina Park Boulevard
UBSF Cruzeiro do Sul	Rua Major Eustáquio esquina com a Rua Coronel Emídio Marques, Bairro Cruzeiro do Sul
UBSF Jardim Brasil	Rua João Vicente Gomes, nº 200 Bairro Dona Regina
UBSF Esperança	Praça Juscelino Kubitschek nº 351, Bairro Edna
UBSF Oliveira IV e V	Rua Antônio Donizete Franco Vilela, nº 500, Bairro Oliveira,
UBSF Progresso	Avenida Leandro Vilela de Paula, nº 290, Bairro Progresso
UBSF Primavera	Rua Cel Emídio Marques nº 1407, Bairro Primavera
COM - Centro Odontológico Municipal	Rua Tenente Reis, nº 371, Bairro Edna
PAM - Pronto Atendimento Municipal	Rua Santa Catarina, nº 400, Bairro Oliveira, Prata-MG.
Policlínica Municipal - Farmácia	Rua Paraná, nº 530, Bairro Oliveira, Prata-MG.
Posto de Saúde - Jardinesia	Distrito de Jardinesia – Zona Rural. Distancia: 30 KM do Município de Prata
Posto de Saúde Monjolinho	Distrito de Monjolinho – Zona Rural. Distancia: 62 KM do Município de Prata
Posto de Saúde Três Barras	Distrito de Três Barras – Zona Rural. Distancia: 58 KM do Município de Prata
Posto de Saúde Patrimônio do Rio do Peixe	Distrito de Patrimônio do Rio do Peixe – Zona Rural. Distancia: 75 KM do Município de Prata
Cemitério Municipal São Pedro	Rua Da Saudade, nº 138-206, Bairro Cruzeiro do Sul
Lar dos Idosos São Vicente de Paulo	Rua Tenente Reis, nº 1015, Bairro Centro
Casa Espirita do Samaritano	Avenida João Alberto Teodoro, Bairro Centro
SAD – Serviço de Atenção Domiciliar	Rua Presidente Antônio Carlos nº 860, Bairro Cruzeiro do Sul
Castra-Móvel	Parque de Exposição Virgílio Galassi, R. João Benfca Vilela, 58-218 – Prata MG (Praça dos Arantes)
CAF – Centro de Abastecimento Farmacêutico	Rua Edmundo Novaes nº 850, Bairro Esperança
*Podendo haver inclusão de novos postos de coleta durante a execução do contrato. As Coletas referentes aos distritos (Zona Rural) será realizada uma vez ao mês, ou quando solicitado.	

7.3. Condições de recebimento:

7.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

7.3.2. O recebimento provisório será realizado pela servidora – Responsável: Rosilene Campos Brasileiro após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

7.3.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados em sua realização, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.3. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

7.3.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.3.2. Emitir documento para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado **em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

8.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: saude@prata.mg.gov.br / compras@prata.mg.gov.br.

8.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao licitante vencedor.

8.3. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

8.4. Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 8.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

8.5. Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

8.6. Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

8.7. Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

8.8. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

9 – DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

- 9.1.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o competente Termo de Contrato na Procuradoria do Município, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.
- 9.1.2. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.
- 9.1.3. O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 9.1.4. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.
- 9.1.5. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo em igual prazo e condições, respeitada a ordem de classificação.
- 9.1.6. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses prorrogáveis, contados a partir de sua assinatura.
- 9.1.7. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente, na forma da lei.
- 9.1.8. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada, podendo neste caso ser realizada por apostilamento, o qual deverá ser comprovado nos autos.
- 9.1.9. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.1.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 9.1.11. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 9.1.12. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 9.1.13. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 9.1.14. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 9.1.15. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 9.1.15.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 9.1.15.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.
- 9.1.16. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.
- 9.1.17. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 9.1.18. As repactuações a que a Contratada fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 9.1.19. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra.

10 – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

10.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar a execução dos serviços, como representante da Administração.

10.1.1. Gestor e Fiscal:

Gestor: Bruna Silva Ferreira Nunes

Fiscal: Rosilene Campos Brasileiro

10.1.1.1. O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução dos serviços, do gestor e do fiscal do contrato

10.1.1.1.1. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

10.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

10.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

10.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa referente a essa contratação será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

Dotação: 02.10.02.10.302.0004.2130.3.3.90.39 Ficha: 437

Fonte: 1.500 - Código de aplicação: 1002.0000

Fonte: 1621 - Código de aplicação: 0000.0000

Fonte: 1600 – Código de aplicação: 0000.0000

12 – DAS GARANTIAS

12.1. Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

13 – DA VISITA TÉCNICA

13.1. As empresas interessadas poderão realizar visita técnica para melhor conhecimento das condições de execução do objeto.

13.2. A vistoria técnica será realizada nas seguintes condições: o agendamento da visita deverá ser solicitada até 02(dois) dias da visita, a qual deverá ocorrer em horário comercial.

13.3. A vistoria técnica será acompanhada pela servidora: Daniela Alves Junqueira

13.4. O fornecedor que desejar realizar visita técnica deverá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da sessão, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

13.5. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de condições locais, ou de projetos ou amostras porventura disponibilizadas, se for o caso, não serão consideradas para reclamações futuras, ou



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

de forma a desobrigar a sua execução.

13.6. A vistoria técnica pode ser substituída por declaração de que o licitante tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

15 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Da Contratada:

15.1.1. Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelos serviços.

15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

15.1.13. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

15.1.14. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

15.1.15. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar dos serviços.

15.1.16. Cientificar o MUNICÍPIO do andamento dos serviços, quando for o caso.

15.2. Da Contratante:

15.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria Requisitante, atestar nas notas fiscais/faturas a efetivo prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.3. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na execução dos serviços.

15.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DO PRATA-MG

Divisão de Licitação

Praça XV de Novembro, 35 - Centro | Prata-MG | CEP: 381400-000

Tel: 34.3431-8705 - CNPJ: 18.260.505/0001-50

E-mail: licitacao@prata.mg.gov.br | www.prata.mg.gov.br

- 15.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 15.2.7. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.
- 15.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.
- 15.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 15.2.10. Permitir o acesso do pessoal do contratado ao local de execução dos serviços.
- 15.2.11. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

16 – DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 16.1. O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo Núcleo De Pesquisa Mercadológica (Divisão de Compras) e oportunamente anexado ao processo.